



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	8
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61.343/2023

PRORROGAA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 003/2022-SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.124/2022 e o Decreto nº 58.490/2022,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da homologação, no período de 12 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024, do resultado final da classificação do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2022-SEMAGRI, para a contratação de Agentes de Inspeções Sanitárias I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.344, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA E DISCIPLINA A DEDUÇÃO PREVISTA NO ART. 15, § 3º, I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 258, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no âmbito do Município de Vilhena, com base Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2023; CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária e ao controle das deduções da base de cálculo na construção civil, nos termos previstos no art. 15, § 5º da Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2017; e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 19.160/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada e disciplinada a dedução prevista no art. 15, § 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 258, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. A dedução de que trata o caput deste artigo se aplica ao item 7.02 e ao item 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 2º Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor do material fornecido pelo prestador de serviços nos termos do art. 15, § 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 258/2017 referente à execução por administração ou empreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e congêneres, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres.

§ 1º Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva e, que seja objeto de previsão contratual, como de responsabilidade do prestador de serviços em fornecer, observando-se que:

I - são dedutíveis os materiais que venham a se incorporar à edificação, de modo que não se possa dela retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

II - não são dedutíveis os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos que forem empregados ou consumidos durante a realização dos trabalhos e que não sejam objeto do contrato de prestação de serviço, tais como: lixas, energia elétrica, fôrmas, combustíveis, água, óleos, oxigênio, equipamentos de proteção, casa de máquinas, depósitos, guarda-volume, cimento e outros; e

III - não são dedutíveis os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização.

§ 2º Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço, aquele que por força de contrato é por ele adquirido de terceiros ou por ele produzido fora do canteiro de obras e sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, quando fornecido ao tomador de serviços em serviços definidos no caput deste artigo.

Art. 3º Para solicitar a dedução de que trata este Decreto, a empresa fornecedora de serviços e materiais deverá possuir objeto social compatível, registro cadastral na Receita Federal do Brasil - RFB e no Município, além de apresentar contrato de prestação de serviços com a obrigação do fornecimento de materiais, que demonstre tal obrigação.

Art. 4º Fica instituído o Registro eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais - ReCOM, sistema eletrônico exclusivo para gerenciamento de dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica NFS-e, referente aos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços descrita no Anexo da Lei Complementar Municipal nº 258/2017.

§ 1º O cadastro das obras deverá ser feito pelos responsáveis pela

obra ou pelos proprietários dos imóveis, sendo que o preenchimento no sistema ReCOM é obrigatório para as empresas prestadoras de serviços de construção civil e, seu não preenchimento impedirá qualquer dedução da base de cálculo do ISSQN.

§ 2º O ReCOM deverá ser acessado no endereço eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br> ou outro link que remeta o usuário diretamente ao sistema.

Art. 5º O ReCOM, obrigatório para efeito da dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e incorporados nas obras, do valor das mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da obra e sujeitas ao ICMS aplica-se à toda execução, empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ocorrida no Município, relativamente às atividades dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços de ISSQN do Anexo à Lei Complementar Municipal nº 258/2017.

Parágrafo único. O ReCOM será obrigatório aos serviços que forem autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento após a publicação deste Decreto e todos os anteriores devem manter a escrituração conforme início da obra.

Art. 6º Toda execução, empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ocorrida no Município deve ser previamente cadastrada no ReCOM e, deverá ser informado, dentre outros:

I - dados do responsável/proprietário da obra;

II - dados do responsável técnico da obra;

III - data de início da obra; e

IV - número do cadastro da obra de construção civil, que deve ser o mesmo número do processo administrativo municipal que solicitou o alvará para a construção, reforma ou demolição.

Parágrafo único. Poderão ser exigidas outras informações de acordo com a conveniência da Administração Tributária.

Art. 7º A inscrição da obra no ReCOM deverá ser realizada por uma das seguintes pessoas:

I - responsável pela obra;

II - sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço; ou

III - representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos itens anteriores.

Parágrafo único. O acesso ReCOM será realizado por meio de senha Web fornecido para emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFS - e/ou Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS de que trata o Decreto nº 38.162, de 21 de novembro de 2016 e alterações, para os contribuintes optantes do Simples Nacional, ou através de Certificado Digital para todos os demais.

Art. 8º As deduções realizadas pelas empresas prestadoras de serviços nos termos deste Decreto e registradas no ReCOM, devem corresponder a documentos fiscais exclusivamente em formato eletrônico, em arquivo xml, e terão por objeto e relação com:

I - os materiais incorporados à obra produzidos pelo prestador fora do local da obra e sujeitos ao ICMS, ou adquiridos de terceiros; e

II - ao concreto, quando adquiridos de terceiros e produzidos fora da obra, desde que tenha sido recolhido o respectivo ISSQN.

Art. 9º A nota fiscal eletrônica de compra de materiais deverá ser registrada no ReCOM previamente à emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e a que se pretende deduzir a base de cálculo, e sua apresentação será exclusivamente em arquivo no formato xml, emitida através de sistema de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e do Estado de Rondônia ou outro Estado da Federação e a mercadoria deverá ter como endereço de entrega a obra previamente cadastrada pelo contribuinte.

§ 1º O arquivo xml somente poderá ser registrado até o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de compra de material de terceiro, ou de materiais produzidos pelo prestador fora do canteiro de obra, sendo que após este prazo não haverá nenhum direito à dedução.

§ 2º Poderá ser transferido material entre obras do mesmo prestador de serviços, desde que haja emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

§ 3º A dedução somente será possível, desde que observado, ainda:

a) a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e deve estar emitida em nome do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte;

b) na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e deve estar devidamente preenchido o destinatário com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do



contribuinte;

c) na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e deve estar preenchido o Código de Endereço Postal - CEP no destinatário e/ou endereço de entrega, exatamente conforme definido no cadastro da obra; e
d) em caso de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de transferência ou de simples remessa, é obrigatório que o Código Fiscal de Operações e Prestação - CFOP seja correspondente a esta operação, e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do emissor e do destinatário estejam cadastrados nas obras envolvidas e que os endereços de origem e destino também sejam os dos cadastros das obras ou depósitos envolvidos.

Art. 10. Os prestadores de serviços de construção civil que não sejam estabelecidos no Município, mas que prestem serviços de que trata o art. 1º deste decreto em seu território, também devem se cadastrar no ReCOM, conforme a obra já devidamente cadastrada por seu responsável, previamente à emissão da Nota Fiscal de Serviços de seu Município, e emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS, de que trata o art. 32 do Decreto nº 38.162/2016, sob pena de impossibilidade de dedução da base de cálculo de que trata este Decreto.

Art. 11. Os documentos comprobatórios utilizados no registro dos materiais dedutíveis e na emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS devem permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional. Parágrafo único. Caso o contribuinte não cumpra o disposto no caput deste artigo, a dedução realizada com fundamento nos documentos fiscais não apresentados poderá ser anulada e os valores lançados e cobrados pela Administração Tributária dentro do prazo legal.

Art. 12. Além dos documentos comprobatórios utilizados nas deduções de materiais, deverá o contribuinte manter em seu poder e à disposição do fisco, os seguintes documentos:

I - livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;

II - contratos originais de serviços tomados, inclusive com as subempreitadas, e seus aditivos;

III - notas fiscais de serviços tomados e respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;

IV - notas fiscais que comprovem os materiais empregados na obra, inclusive as notas fiscais de transferência de materiais entre obras do mesmo prestador de serviço;

V - folha de pagamento e registro de funcionários;

VI - planta aprovada e memorial descritivo da obra;

VII - planilha de custo ou planilha de material, mercadoria e serviços envolvidos na obra; e

VIII - relatórios de medição ou de execução de serviços.

Parágrafo único. A relação de documentos prevista neste artigo não impede que o fisco solicite outros documentos que entender pertinente para a correta apuração da base de cálculo do ISSQN.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 5.963 de 29 de dezembro de 2022 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o orçamento, visando o pagamento do gerenciamento de frotas da SEMAGRI; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de

governo atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.33.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção
R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LIVRO 006 FLS. 11 VOL. II EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 008/2023

Processo Administrativo nº: 20730/2023.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
AUTORIZATÁRIO: FELIPE ROMÁRIO LIMA DE SOUZA. CPF sob o n.º 042.823.823-84. Objeto: O presente Termo de Autorização de Uso tem por objeto a utilização do espaço público denominado "PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE VILHENA" para o evento SAMBA+ IN VILHENA que começará no dia 11 de novembro de 2023 às 17 horas e terminará no dia 12 de novembro de 2023 às 5 horas.

Data: 10.11.2023

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LIVRO 006 FLS. 11 VOL. II EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 009/2023

Processo Administrativo nº: 20571/2023.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
AUTORIZATÁRIO: FELICIANO SPIEVAKOWSKI FILHO. CPF sob o n.º 037.112.472-70. Objeto: O presente Termo de Autorização de Uso tem por objeto a utilização do espaço público denominado "PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE VILHENA" para o evento beneficente de Som Automotivo e Carros Antigos e Rebaixados que acontecerá no local designado no dia 12 de novembro de 2023 a partir das 10 horas da manhã.

Data: 10.11.2023

**ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
001/2021**

ONDE SE LÊ:

2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem por objetivo a parceria da JBS/SA com repasse, mensal de valores, para a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, a serem investidos da seguinte forma: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para complementação do piso salarial da Classe "D" dos Profissionais da Saúde do Município de Vilhena/RO; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para repasse à entidade do terceiro setor denominada AMAVI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme plano de trabalho a ser apresentado pela Entidade; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS com o objetivo de aquisição de urnas funerárias para famílias carentes. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para utilização pela SEMAGRI em objeto de interesse público conforme plano de trabalho a ser apresentado; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para utilização pelo Gabinete ou outra unidade Administrativa em objeto de interesse público conforme plano de trabalho a ser apresentado; e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para utilização pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS em objeto de interesse público conforme plano de trabalho a ser apresentado.

2.2 O presente termo a partir da presente data fica alterado conforme especificação descrita no Item 2.1, de acordo e com o Ofício 0720/2023/GABINETE, Lei nº 6.106 de 2023, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1691/2021.

LEIA-SE:

2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem por objetivo a parceria da JBS/SA com repasse, mensal de valores, para a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, a serem investidos da seguinte forma: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para complementação do auxílio-alimentação aos servidores municipais pertencentes ao Grupo 'D' – Profissionais da Saúde do Município de Vilhena/RO; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para repasse à entidade do terceiro setor denominada AMAVI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme plano de trabalho a ser apresentado pela Entidade; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS com o objetivo de aquisição de urnas funerárias para famílias carentes. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para utilização pela SEMAGRI em objeto de interesse público conforme plano de trabalho a ser apresentado; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para utilização pelo Gabinete ou outra unidade Administrativa em objeto de interesse público conforme plano de trabalho a ser apresentado; e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para utilização pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS em objeto de interesse público conforme plano de trabalho a ser apresentado.

2.2 O presente termo a partir da presente data fica alterado conforme especificação descrita no Item 2.1, de acordo e com o Ofício 0720/2023/GABINETE, Lei nº 6.106 de 2023, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1691/2021.

Vilhena - RO, 10 de novembro de 2023.

Visto:

Márcia Helena Firmino
SUBPROCURADORA

LEI Nº 6.158, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERAA LEI No 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.080, de 13 de julho de 2023, que autoriza o Município a firmar convênio ou instrumento congênera com a União Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI No 6.158, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023
ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO		
CONTRATOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
1	Médico Veterinário	R\$ 4.305,00
3	Agente de Inspeção Sanitária I	R\$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2023/PMV/EXCLUSIVO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 61.096/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 140/2023/PMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.189/2023/SEMED.

OBJETO: Aquisição de Cilindro de Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 45 KG, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.721,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 14/11/2023.



ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 28/11/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 28 de novembro de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 28 de novembro de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
 LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) - Vilhena - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 - e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 10 de novembro de 2023.

CRISTIELLY APARECIDA CONCI DE SIQUEIRA
 PREGOEIRA OFICIAL
 Dec. nº 61.096/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 005/2023/SEMAD

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena, LC nº 007/96, que dispõe sobre as licenças concedidas ao servidor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que serão pagas pelo ente federativo, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor, com ciência da Chefia Imediata.

Considerando que o atestado apresentado pelo (a) servidor (a), mediante processo eletrônico nº 10842/2022 está intempestivo, em desacordo ao art. 214 da LC 007/96.

Considerando que os prazos para apresentação de atestados médicos já foram amplamente divulgados pela Junta Médica do Município.

Pelo exposto, opino pelo indeferimento da homologação de atestado médico intempestivo e não justificado.

Vilhena/RO, 10 de novembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 referente a Dedução de Imposto de Renda.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, e após análise dos documentos apresentados pela ONG O CAMINHO entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Ong O Caminho, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 1991 esquina com a Rua 743, Bairro: Marcos Freire, nesta cidade de Vilhena-RO, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 01/2023

A Ong O Caminho tem como objetivo tem como objetivo principal acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, oferecendo a essa faixa etária atividades educativas, entretenimento, alimentação e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, atende no período da manhã 50 crianças e no período vespertino 70 crianças no total de 120 crianças.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

“VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 9 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de arrecadação de dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 43 de 04 de Agosto de 2023, com o valor de R\$13.924,98 (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme plano de trabalho apresentado, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e alterada pela Lei nº 6090/2023 e Decreto nº 60.908/2023, estão provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no

art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 10 de novembro de 2023.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Assistência Social

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 20392/2023

Entidade: ONG O CAMINHOCNPJ sob o nº 27.100.649/0001-30

Objeto da parceria: Repasse financeiro Ref. Dedução de Imposto de Renda para ONG O CAMINHO, para custeio do projeto voltado a desenvolver aulas de reforço e assistência social a crianças e adolescentes que serão atendidas por meio deste projeto de desenvolvimento humano e atividades que possibilita e complementação da educação.

Valor total do repasse: Valor R\$ 13.924,98 (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/202, entre a ONG O CAMINHO e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/202, entre a ONG O CAMINHO e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A ONG O CAMINHO tem como objetivo principal acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, oferecendo a essa faixa etária atividades educativas, entretenimento, alimentação e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, atende no período da manhã 50 crianças e no período vespertino 70 crianças no total de 120 crianças.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, recursos esses oriundos de Dedução de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica destinados

exclusivamente a entidades civis.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 43 de 04 de agosto de 2023, com o valor de R\$ 13.924,98 (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme plano de trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 alterada pela Lei nº 6090/2023 e Decreto nº 60.908/2023 são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada a política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 10 de novembro de 2023.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 20392/2023 - Processo Administrativo nº 20392/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 20392/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ONG o Caminho inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39 Endereço Av. Presidente Tancredo Neves nº 1991, esquina com a Rua 743, Bairro Marcos Freire nesta cidade de Vilhena-RO, referente a Dedução de Imposto de Renda conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 43/2023 de 04 de agosto de 2023, no valor de: com o valor de R\$ 13.924,98 (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e



oito centavos) no entanto a entidade solicitou R\$ 13.924,98 (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) conforme plano de trabalho apresentado.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00-Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 10 de novembro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA INTERNA 018/2023- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA RECEBIMENTO EM DOBRO DO VALE TRANSPORTE, PUBLICAR CONFORME ESPECIFICIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Designar servidora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a qual faz juz ao recebimento em DOBRO DO VALE TRANSPORTE, conforme DECRETO Nº 56.642 DE 14 DE JULHO DE 2022.

Nome abaixo:

NOME	MAT	CARGO
SUELI ALVES DA SILVA	4464	SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos para SUELI ALVES DA SILVA retroagem a 18 DE setembro de 2023.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário de obras
Decreto nº 56.570/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Renovação da Licença de instalação para a obra de Pavimentação em Vias Urbanas, com Drenagem e Calçadas, localizada em ruas diversas dos Setores 17 e 35, município de Vilhena.

Vilhena/RO, 10 de novembro de 2023.

RILDO JOSÉ FLORES
Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
19.987/2023	ELZA MARIA ZONOECE SILVA	04	27	06
20031/2023	CECILIA DOMINGUES DE PAULA (ESPÓLIO)	13	12	08
20232/2023	MARIA GERÔNIMA DE ALMEIDA NOGUEIRA	03	34	18
20.269/2023	ANDREIA APARECIDA DE BRITO	07	12	19
20.406/2023	MANOEL DONIZETE BARBOSA	17	18	35
20.457/2023	GENESIO MAZUTTI	29	04	56
20.285/2023	MARCELO JUNIOR DOS SANTOS	04	90	01
20973/23	JACKLYNE GOMES DE MELO WACHEKOWSKI	104	-	55
20176/2023	ELPIDIO GOMES DOS SANTOS (ESPÓLIO)	05	31	19
20511/2023	MARIA APARECIDA DA SILVA E JOSÉ GERALDO DE SOUZA	06	32	08
20577/2023	SIDINEI INACIO BEZERRA	08	19	17
20554/2023	SOLANGE APARECIDA	04-R	02	A1
20.660/2023	SILVANDA FERREIRA VEIGA	19	38	20
20.811/2023	MARINALVA CARDOZO DO VALE	122	-	114

Vilhena/RO, 10 de novembro de 2023

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 074/2023/SEMFAZ

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022 e;

Considerando o Processo administrativo Eletrônico nº 17.513/2023.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2023, progressão por merecimento ao servidor que exerce cargo de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 2º Conceder, a partir da data da investidura, progressão por merecimento ao servidor que exerce cargo de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena/RO, 10 de novembro de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº074/2023.
ANEXO I

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO	REF ELEVADA
02	EDUARDO PORTELA DA SILVA	30/08/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6650	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_VII	08/2019	ATA_G_VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA INTERNA Nº 013/2023/SEMTIC

REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM DURANTE O EVENTO CONECTA SEBRAE ITINERANTE

O Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, no exercício regular de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de folga aos servidores abaixo relacionados pelo trabalho durante o evento CONECTA SEBRAE ITINERANTE, realizado do dia 28 de outubro de 2023.

- Aline Rossani de Carvalho Padial
- Andressa Lopes Lodi
- Rita Marta Corrêa
- Vanusa Torres da Costa

Art. 2º Os servidores poderão usufruir o dia de folga conforme escala e autorização do secretário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se

Vilhena/RO, 10 de outubro de 2023.

Dirceu Hoffmann
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Decreto n.º 59.126/2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10/11/2023 06:32

LICITANET - Ata de Registro de Preço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº012/SAAE/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 240

No dia 10 de Novembro de 2023, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE n° 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **Eraldo Dal Posolo**, portador do CPF n° **63441748204**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA **CNPJ:** 41.947.390/0001-99

Representante: MATHEUS BATISTA MARTINS DA SILVA

Telefone: (66) 3566-1240

Email: olmieletro@gmail.com

Endereço: R PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 - VILA VERDE GREEN VILLE, Cacoal - RO - 76960-433

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TCL / TAC-	Modelo: TCL / TAC-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	4,00	UNID.	09CSA	09CSA	1.600,00	R\$6.400,00

Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, 9.000 BTU'S: COM FILTRO DE NYLON FILTRO DE CARVÃO ADITIVADO, FUNÇÃO SWING, COM TIMER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE INTERNA PARA VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA SELECIONADA PARA O AMBIENTE, VOLTAGEM: 220V. GARANTIA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, E GARANTIA DO COMPRESSOR DE 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATESTO NA NOTA FISCAL, MANUAL EM PORTUGUÊS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA AUTORIZADA EM VILHENA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TCL / TAC-	Modelo: TCL / TAC-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	4,00	UNID.	12CSA	12CSA	1.770,00	R\$7.080,00

Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, 12.000 BTU'S: COM FILTRO DE NYLON FILTRO DE CARVÃO ADITIVADO, FUNÇÃO SWING, COM TIMER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE INTERNA PARA VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA SELECIONADA PARA O AMBIENTE, VOLTAGEM: 220V. GARANTIA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, E GARANTIA DO COMPRESSOR DE 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATESTO NA NOTA FISCAL, MANUAL EM PORTUGUÊS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA AUTORIZADA EM VILHENA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TCL / TAC-	Modelo: TCL / TAC-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
3	4,00	UNID.	18CSA	18CSA	2.690,00	R\$10.760,00

Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, 18.000 BTU'S: COM FILTRO DE NYLON FILTRO DE CARVÃO ADITIVADO, FUNÇÃO SWING, COM TIMER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE INTERNA PARA VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA SELECIONADA PARA O AMBIENTE, VOLTAGEM: 220V. GARANTIA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, E GARANTIA DO COMPRESSOR DE 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATESTO NA NOTA FISCAL, MANUAL EM PORTUGUÊS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA AUTORIZADA EM VILHENA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: AGRATTO /	Modelo: AGRATTO /	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	1,00	UNID.	CAR 12	CAR 12	870,00	R\$870,00

Descrição: CORTINA DE AR MEDINDO 120CM, VOLTAGEM 220V, COR BRANCA, COM REGULAGEM DE VELOCIDADE DO AR E CONTROLE REMOTO, BAIXO NIVEL DE RÚIDO INTERNO, POTÊNCIA MINIMA 230W.

Total: R\$ 25.110,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/11/2024**, a contar do dia **10/11/2023**.

10/11/2023 06:32

LICITANET - Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Eraldo Dal Posolo
DIRETOR

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
41.947.390/0001-99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 250/SEMUS/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 205/SEMUS/2023, NA QUAL CONCEDEU O USUFRUTO DA LICENÇA PRÊMIO.

WAGNER WASCZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando a solicitação no Memorando nº 402/2023/Centro Especializado em Reabilitação DR. Nazareno João da Silva de 09 de novembro de 2023; Considerando a justificativa da Coordenadora do CER anexo no Processo Administrativo Eletrônico nº 7419/2023 sob ID 496709.

R E S O L V E:

Art.1º ALTERAR o período do usufruto da licença prêmio concedida à servidora municipal APARECIDA SOCORRO COLOMBO DE ARAUJO, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Apoio e Serviços Diversos – ASD, classe “A”, referência salarial “V” com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, o usufruto da licença prêmio, será no período de 06 de novembro de 2023 a 05 de dezembro de 2023 – 30 (trinta) dias, 04 de março de 2024 a 02 de abril de 2024 -30(trinta) dias e 01 de julho 2024 a 30 de julho de 2024 – 30(trinta) dias referente ao 3º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 10 de novembro de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**